



[Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly a ledger or account book entry, spanning the page.]

30

7

Seis; e fín de disciplina fura e R. do P. Commissario e acle de
l'entregue que agora se pratica.

§ 2º

Na Semana Santa as horas costumadas, inda dias de Domingo
de Ramos, Equinoxia, e Terra separada os Santos exmicos, como he
l'antigo costume hoje nesta Inimitavel Ordem, sendo na forma que se
costuma entaos acle, dando principio a ellas a R. do P. Commissario
com humra pratica, em ultimo dia de p'ra das parabensias, q' f'ra o mui-
no R. do P. Commissario, e de a Nova, emais f'ra a hora a quam
elle comeca, e acaba o mesmo acto com Missa, e disciplina.

§ 3º

Na quinta feira maior demandam virão todos os Terceiros que
reclados p' a seculares, e uelorem a cl'agrada Communião.
Debande se f'ra as horas competentes a Lavap'ra na mesma forma
q' se pratica nesta Inimitavel Ordem, e observando se sempre o costume
da de p'ra q' se f'ra no mesmo cl'aste acle; porora não substitui-
rão os lugares, serão na p'ra q' el'orem servido.

Cap. 5º

Da Festa de N. S. P. Francisco

Porquanto embehi oporante a Nova actual temv'ra de
indulxio favor a sua custa a festa de mesma festa de
Estatuto que se q' emdica se f'ra, e o b'ra; porora a l'ora de

terço ser consideravel esta despesa repartida entre haendes, he' muito
justo que seja o especial cuidado do governo da Ordem, e a utilidade
e obsequio, atae ^{do} Santo Rey.

Cap. 6º

De quanto, como se ha de fazer o Aniversario
pelo nosso e Tommasos defunctos &c

Deo de Obediencia dos Santos, e' o'rdem que a Mesa dehorino, se
refira com toda a grandexia possível hum Officio pela Alma de todos
os nossos Tommasos defunctos, e equal assistencia tanto os nossos To-
mamos Sacerdotes q' haiver a cidade de se servir com tempo, e de
assistencia sem subdito, e Consto sem q' se convertem culpas que
nao se so Tommasos, e equal parte assistencia do Officio, e Missa
sestora e omella costumada: ha vera Musica, e demais a deicio
da Mesa, e qual for muito custado de ordenar a todos os Tommasos
celladores, para avisarem se deves providencias para com seu habito
viram assistir e orar no Officio, com condicao perem, q' parando e ubel
se subdora a grande despesa do Officio e numero de defunctos Mis-
sas, q' se se sumandando deves, e de outra forma e supervisora
a do Tommo por de necessaria.

Cap. 7º

De quanto ha de pagar de annuaes os Tommasos,
e de q' form. comissas se satisfaca. &c

Deo o Tommo deve pagar de annuaes em cada hum anno, hum
cibava de oit do vello q' comen, e omemo, e de outra forma q' com a do

Para satisfaccão dos annuaes servaõs de terra de Tomacõ
q' actualmente se vivem na Moza, e Sachristãos: e Tomacõ Secreta
na servaõ abrogado q'ora cõta em sua assentaõ do Corpo q' occuparã
daquelle anno para q' não succeda poder lhe em divida oes annual
de q' fideiõ exerce por assente anno.

Cap. 10

Das sustentencias, de q' d'õ como sedes de necessar
sej' substituaõ fazeõ neste suposto S. 1.º

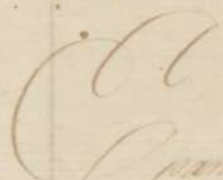
Successo algumas vezes p'õnos de abducaõ, querendo fazer seu Ill.
edepor de sua boa, cõcedendo juramento, q' accõriaõ de sua ultima
voluntade sera summo mais prompta, rãta, exatã, sendo se minorã
da por esta Ordem, onde sempre sedes suppo, para annua, e q'ora
dele, e por sua eduraõ remenda por sua sustentencia: Nesta
forma, servaõ de sustentencia fazeõ e Ill.º. Alguns p'õnos ord,
concedendo de q' d'õ como Ill.º p'õna Ordem, ou f'õra sustentencia, por
hãtaõ de forma q' lhe resulte evidente, em toda utilidade.

S. 1.º

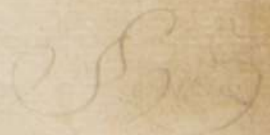
Para q' se fazeõ com madura consideracão, e de. Duracão, e
determinacão, q' servaõ fazeõ sustentencia d'õ f'õraõ. Alguns, sem que
promissõ a Moza actual fazeõ convocar a l'õta sustentencia: com
p'õtaõ ambas sustentencias de numero de q'õs Tomacõs: e q'ora um
p'õnosõ p'õna sustentencia f'õraõ alguns Tomacõs, e Tomacõ
Minist'õs sustentencia convocar outra para substituir nestas luqa
ras os Tomacõs mais antigos, p'õnosõ de q'õs os que servaõ
servaõ os maiores Corpo da Moza, e nesta forma congregada
e Tomacõ Secretario l'õraõ sustentencia em sua l'õta, sustentencia, q'
ledeõ p'õnosõ, e exatãõ que seja o'õta, quando esta sustentencia

as circumstantias delle e Tomae Minister, proceda puerum qui
 todos, aduocato q' se lha offerer para a accusação, ou requisião; sequen-
 do se logo, (sequendo acedum descriptas distinctamente) todo o maior
 Defensoria, sem q' nelle haja alteraçõe, eudispõe, neg. e R. do J. e
 Commissaria, e, Tomae Ministro, sera muito cuidada: e vuido com
 silencio Religiozo e pueritas de todos, pedora logo e Tomae Minis-
 tra. ouero p. nelle surtar por inculcão de factas bracas, apellat, in-
 do elle oprimere volente, e assim se hede sequendo os demais pela
 Ordeão dos seus lugares: e finalmente satisfaco, e Tomae Secre-
 cio sobre huma folha de papel, deopara ouero, emella cartona or-
 del, e aitando q' alio conferre enomere do Defensoria, distinguindo
 huns dos outros, se sequira emayer numero, sequendo auctoridade de
 veltos no aselle praticado. Evidendo saberes iniquidades, reformari
 veltos sequenda voo: e se ainda apier saberes empadiao e R. do J.
 Com missario de comparacão com o seu voto de uero, não sendo p. lha
 s'cidade, q' alio sera ouero de Tomae Ministro, e deludo
 se fere termo distincto de delimitando, ne qual to dos assimario: E
 Tomae Procurador apier enunciacão p. aza accusação, ou requisião,
 e independenciam se observara todo o offenda, pena dos e Alca
 que occurrere p.ior, fura repercar el verbo edamine, e p.ior
 q' sequer por accusa adstantiana contra a forma distincta,
 de que a Alca que lha succeder, lha pedora enuma satisfaco de
 huro ex omnia pena.

§ 2º



Para melhor administracão das Tribunaes, acobas na
 forma sobradia, se desuivera orden, dividida, emais couras a ella
 pertencentes, em S. deo supradito, de forma q' tudo o q' se ar acca
 da huma das tribunaes, não seja abuscado com irregular
 senão no mesmo S. deo: e hede q' supraditamento nelle se fize
 com para assim se veltos reconhecido, e deo q' se segue, com
 facturas de submariem lumbancas em q' p.ior acobas, equando
 for necessario qual quer clausa: se achar nomeino S. deo, e de
 do o q' se fize fora delle não valora, nem se lura em conta
 aquem veltos com elle.



Se considerarem por ajuste de suas contas feitas sustentando algumas
 guardias e algumas pensões de que há de haverem necessarias, se
 terá todo occidido em q' estas sejam por inteiro devida satisficção;
 por q' a proximidade diligencia, deve ser desonerar a alma de si favela.
 Depois disto se deve logo fazer cumprir tudo o q' disseo respeito
 aos supranq' como são Almas, cosmellas, e depois os legados
 q' fizeram ordenado no testamento: por q' tudo isto fute com exa-
 cta, obediencia, imporia muito não se a Alma ir de favela; mas
 a respeito gravidade, e boa reputação da Ordem: e ainda ao seu
 bem temporal, pois com esta boa administração se occidit o. ani-
 mas dos fiéis a. a. providam se descomulhande bem.

Cap. 9

De como se ha de fazer os gastos ordinarios, e ex-
 traordinarios da Ordem, e de como proceder no
 negocio de comprar sendo por via fazer se.

Para se evitar as agraviações inconvenientes, e porjuicias que podem
 resultar a esta Ordem de se fazerem gastos excessivos, e extraordinarios,
 alem dos comuns: Ordenamos que da qui em diante não possa
 a Mesa fazer outras despesas mais q' tão somente as ordinarias
 inevitáveis: Succedendo porém a necessidade de se fazer alguma
 compra de Casas, terras para a nova Capella, e freguesia da
 Ordem, ou para a maior esplendor do culto Divino, e da
 gravidade, e decoro da Ordem, e da a Mesa obrigada a
 fazer chamar inturimmente a meditação que o cabido de vere o
 quanto todas no Consistorio da Ordem supponha e que supor-
 tendo fazer, e seguindo a formalidade expressa no §. 1.º do Cap.
 antecedente com os olhos em Deo se determinará a mesma
 matéria, e isto mesmo queremos se observe, no caso de parecer
 conveniente dar a algum d'inhão da Ordem a muiço p.
 pagamento d'umbral visto e visto de mais não haverem por.

seu Corpo não será por forma alguma acompanhada por esta Ordem, por outras razões, e estatutos, e juramentos feitos sobre as precedentes; porém quando se por não acompanhada, inici pela dita Simplicidade, e acompanhada a Ordem como a osmais; e quando acompanhada algum s'esses Simpliciter ou a sephullar a Igreja de onde existirem, ou Capella, terá então a Ordem esperar o Corpo a porta da Igreja com vellas accendidas, donde e acompanhará até a Sepultura, onde entrará R. P. Commissario e commendatario na forma do Ritual, e lhe cantará o Requiem convocando a justos Simpliciter e Sacerdotes q. presentes se acharem afim de se fazer tudo com maior decencia, e gravidade. E de hereina em que esta forma assim instituida não se possa revogar, ou alterar em tempo algum, ou por alguma forma.

§ 3º

Os Simpliciter Novices que fultor durante o seu anno de Noviciado serão q. quanto ao tempo, e sepultura havendo a na Ordem, tractado como Simpliciter professo; porém sem o tempo passado de sua morte depois de findo o curso de Noviciado, e ainda q. professo na Comua, e não mostrar sem cortexa q. adomera, que não esteve por sua culpa, se observará o q. neste respeito fica determinado no Cap. 2º e 3º.

§ 4º

Quiladas as Provisoes, e hontes, ou outras actas publicas recd. Ordem da precedencia, se guardará a forma seguinte. Em primeiro lugar terão os Simpliciter Novices, e estes seguintes os Professo mais modernos, e estes o professo mais antigos, e estes os Sacerdotes Simpliciter, e multos lugares os Simpliciter da Mesa, cobrindo esta de tudo se guardo o Simpliciter Abensito, de direito. O R. P. Commissario, e o Simpliciter Ministro, seguintes o Simpliciter Secretario, e o R. P. Commissario e Simpliciter Vice Ministro.

Ministro, e de la forma seguinte representada de seus lugares, hinda
repartidos nas ellas: O compeller em sua ordem, pertence ao Frade
Regrado do Culto Divino, ajudado dos Sacerdotais, q' sera muito
cuidado de q' isto indistinctamente se observe, admoestando com toda
apudencia, a os q' forem omissoes: e entre sim lhe pertence mandar
parar os Frades de huma parte p' a outra quando o caso pedir
pregar na Tumba; e como aque forem obrigados, segue o do de
seu obedecer com muita humildade, como verdadeiro Filho de
N. P. S. Francisco.

C. O. S. 5.º

Quando algum Frade tenha causa justa, q' compassivelite
a compere, ou accao q' lhe for determinada, e communicara com mo-
destia ao mesmo Frade Regrado, ou Frade Ministro, que estiver
ella, lhe dirao o q' deve fazer, obedecendo a sua razao: poro se algum
Frade de qualquer estado, condicao q' seja, repugnar, desobedecer,
eudisser alguma palavra uandaloza, sera pela primeira vez
admoestado, e reprehendido em Meza, e delinqendo segunda as
permanente; e se recidiver, sera rotado com condicao poro
q' tal expulso, ou expulsao, a Meza actual fara convocar a
Meza emendada, e ambas completas deus numeros, determinarao
o q' justo lhe parecer, e no mais se observara determinado no ditto
Cap. 8.º e 9.º citados de q' determinado no Cap. 2.º e 3.º, e esta determina-
cao de determinacao da Meza emendada, tambem queramos se ob-
se no determinado no 8.º Cap. 8.º citados, e no mesmo no Cap. 9.º e

C. O. S. 6.º

Determinamos q' para mayor gloria de Deus, e de N. P. S.
Francisco, e honra de nossa Ordem, todos os novos Frades seos em
e se os q' se os com seus habitos, sem ayuda, ou espadim, sem
admoestao, compeller, e silencio, e de modo de ser q' cauzem, e
se os q' se os filhos de tal Ray, e de tal Ordem p' exemplo do Sr.
Cap.º

Das Missas q' caber de d'cos p'des
 Formas seguintes

Sendo q' algum Formas nesse professu falhar, logo e mais breve que
 poder ser, subhumandando d'cos por sua Alma, quarenta Missas, as
 quaes distribuira o Formas Regente de Culla Divina, equalm^{te} p'des In-
 macis Sacerdotes, fazendo para isto huma p'uda, q' p'ora na porta de
 Noviciado para effeito de sedicarem na mesma Igreja preferencia
 as. Almas privilegiadas havendo e nulla, e sedicarem alguma coisa
 de d'cos annuaes, se seguirá o q' fica disposto no Cap. 1.º S. 1.º

§ 1.º

Sendo hum dos Novicos q' falhar dentro no anno de Novicia-
 do, ou com professão na Cama, ou sem ella, subhumandando d'cos logo na
 mesma forma, e com missas pagando o q' d'cos p'or rata de mesmo
 anno de sua entrada: isto mesmo se observará com aquelle q' falhar
 sem professão, e cabendo e anno de Noviciado, estando com
 c'nta q' não d'cos de professor por sua culpa: cuja informacão
 tiver o Formas Ministro, por em seforem já passados seis meses
 de p'or de acabado o 1.º anno sedicarem o q' fica disposto snã se
 mostrando com toda evidencia, q' não caber por sua culpa a d'cos
 na sua professão, no Cap. 1.º S. 1.º

§ 2.º

Sendo falhar algum nesse R. do P. Commissario, Formas
 Ministro, ou caber qual quer das Formas da Mesa actual, de
 d'cos quarenta Missas, q' sube d'cos mandatar d'cos por sua Alma
 sube d'cos mais d'cos em abrença a c'nta de actualm^{te} se governar
 a Culla: por em isto se entenderá, no caso q' satisfacão com suas
 emella

§ 3.º

Na Carta de anno de dita nas Setaes feitas a o amarcheço pelo
 N. R. P. Commissario humo. Meirã revada no Alvar onde se
 achã N. R. P. Francisco colendo, chi estello dize se; naq. assessoria
 quãta seio seio, pordunão dos vassos Tomacõs vici, edefunctos,
 augmento, conservação da nossa Ordenã.

§. 4º

Para q. as Meirãs q. mandamos fazer, e supragios q. fazer mos nã
 vai do Thesouro da Torre, e sequem sempre a pordunão dos
 vassos Tomacõs mais necessarios: Declaramos q. sendo caso
 q. algumas das 2.ª Meirãs, e supragios nã são necessarias, (e que
 e Meirãõs cumãda pordunã) e q. nã se pordunã pela almeia a que
 se applicã, em tal caso, se a mesma applicãõ pelas Meirãs
 q. no Curadorio se acharem mais de amparadas, e com pordunãõ
 acatamento pedimos a Divina Magistade, q. pelos mercedos
 de Christo, ede N. R. P. Francisco se digne receber a dita forma;
 q. este seio se mandava fazer, todas as Meirãs de Meirãõs.

Cap. 13

Demãdo, e sempre em q. se hade fazer a viciã,
 e Capitulo de Corruçãõ annual, e q. viciã
 de guardar nas aduãdas, e expulçãõ
 dos vassos Tomacõs culpados.

O

ordena a Regra, Estatutos, e Capitulo geral no Capitulo de
 S. Nicolãõ, q. em cada anno seia o R. P. Commissario, humo. Meirã,
 e Capitulo geral de Corruçãõ, e se pordunãõ os Tomacõs q. se
 acharem em viciã em alguma culpa grave, e se forã das 2.ª Meirãs.
 Para q. isto seja feito, e forma certa que se hade sempre e observar
 e se mandamos que a dita viciã se comisse no Alvarõ, e se
 no Alvarõ sempre da Guarãõ: e com humo do Domingos della

della qual o R. do Commissario, e Thomaz Ministro de Ordenar, serao
convidados todos os Thomases da Ordem a Capitulo de Coimbra, a qual
tudo serao obrigados a vir, mais allegando justa motivo q' tiverem para
nao fazerem, e allora procederá contra elle, conforme o theporem.

§ 1º

Vizita se ha de fazer pelos interrogatorios abaixo expressos,
o R. do P. Commissario, Thomaz Ministro, e Thomaz Secretario em nome
do Concilio da Ordem depreendendo se p' esse dias certos em q' se ha de
proceder na mesma Vizita, se se debetam prompulos os Thomases que
p' elle forem chamados, Ordenamos aos Thomases Celladeros, que
das suas providencias, avizem tres, ou quatro Thomases das mais graves,
conhecida veridade e consciencia p' vison sustentavel a mesma Visi-
ta: e da culpa q' retribua della, sendo mui escandalozas o R. do
P. Commissario a revocarem si p' se em segredo de mo uolande e Thomaz
culpado p' q' se omunde, sem q' seja porre dar conta a Alca: por em
das mais graves em q' for necessario dar mayor penitencia, sera com
Conselho da Alca: e qual com os elhos um Dia, e fidelidade da Ordem
determinara eq' theporem, regularise se sempre pelas disposicoes
destes Statutos, respectivas similitudina de q' subactas, eq' se fara alguns
dias ante do Domingo resunado p' o Cap. da Coimbra. Subst-
ancia dos Interrogatorios he seguinte.

- 1º Serato q' algum Thomaz viva escandalozam p' de sorte que
offenda a vizirhanca.
- 2º Serato q' algum Thomaz anda em odio publico com algunos, e utras
demandas injurias de q' nasce escandalo.
- 3º Serato q' algum Thomaz murmure, ou diga mal da Ordem, ou
de quendo da Alca, e Pelado della.
- 4º Serato, culha occorre alguma advertencia p' fazer, que condene
a algum yperitua da Ordem governo, e auq' menta della.

Recomendamo cada um de nos, por em ao R. do P. Commissario
e Alca: a Alca q' por nenhuma destas causas synede, ou dire por

R. P. do P. C.

14

Commissario, será Tomado professo della
Ordem, sendo professo em outra não será admitido por forma alguma de ho-
nosfice ou cargo digno ao honosfice Cargo de Commissario, sem q' nella for-
ma tenha a approbacao sua. E assim na forma depreca no Cap. 1.º S. 9.
e q' quorum para com o mesmo indubitavelmente se tiver, considerando se han-
tar q' seja de exemplar vida, costuras, compadecimento, caridade, para
bem saber reger, cuidar do Cargo tal honosfice.

S. 1.º

Quem q' quorum q' alocado do R. P. Commissario, se fizesse com toda ajuizada,
e certo: de determinação q' havendo necessidade de eger R. P. Commissario,
e Tomado Min. convocada toda a Mesa, completa de todo esse numero,
substituindo a falta de alguns, nas Tomadas mais graves, castigos, e culpas
dadas e Absolutos empraxado, e aquellos q' immediatamente se derem com
preço, e quanto todo; proporia e Tomado Min. com os outros em Dous tres
Tomadas e Guardas, professo devida exemplares, bons costumes, e que val-
ta consideração as qualidades assima expostadas, e no minimo remuado va-
lora logo e Tomado Min. esse voto de foyra boanca, e prolas, e foyra
releita e quando a providencia de seus lugares, e complete todo e Tomado
Min. pagando no Pano depreca e votos sobre huma folha de papel,
admittendo a mandaria pelo Tomado Secretario escrever o numero del-
tas, e quando se annuncia Ordem, no segundo officio, foyra canoni-
camente eleito aquelle q' tiver maior numero, ficando logo exercendo
esse Officio, e Cargo de Commissario Vizilador, com todos os prerrogas, e
privilegios a elle concedidos, e isto por tempo de tres annos, no fim dos quaes
se foyra fazer nova eleição: Com athenção a grande distancia que
hai destas Minas a Cidade do R. de S. Paulo, onde poder esta Per-
naral Ordem estar com R. P. Commissario, q' lhe admiraente o Par-
te espiritual, e isto por esse modo costado; foyra e R. P. Commissario
assim eleito exercendo seu Officio, e a Mesa foyra logo nomeado aloc-
ção a R. P. Provincial, na forma q' se obriga no S. 3.º do
mesmo Cap.

S. 2.º

Quem do R. P. Commissario, será admitido a parte na Cidade
da Mesa, amão devida do Tomado Min. esse R. P. Commissario
quorum q' tenha toda ajuizada e foyra e foyra, e foyra

Item sempre a sua resolução, por ella se estura por ser malicia
 esta incompetente, imprópria aos Seculares; porém sempre consul-
 tando com a Igreja, q' dada sua voto, por q' p'derá confessor por uma
 hora tal q' possa apparecer; e naquelle requirir a' bendicção, e admens-
 tração temporal da Ordem, não tem R. P. Comissario, velle algum,
 e deo huma forma propria imperial, suplicar a' junctas da Ordem, que
 o Tomar Ministro d'aparacer he conveniense fazer; e n'ho sempre es-
 tava prompto p' nullas proceas, sendo chamado p' esse.

O S 3º

Como esta Ordem temha imdiaricia grande muito Simaem
 disperso p' varias partes, e R. P. Comissario propriamente não
 pode acudir a' necessidade oportuna impedimento rigoroso para
 superior hãe q' d'esse factas, p'elas quas não p'der obtem escripturas,
 por cujo motivo queramos, e determinamos q' d'esse C'nservel d'esse
 haja hum Vice Comissario, e q' d'esse sup' hum d'esse no mudo na
 cidade do Comissario, e q' d'esse sup' hum d'esse no mudo na
 dade dos velle equal com legitimo impedimento do R. P. Comissario
 sup' d'esse todas as factas oportuna; e d'esse canonicamente hum, e d'esse
 a' d'esse hãe muito cuidado com brevidade possível d'esse remeter
 a' d'esse de velle ao R. P. Comissario, p' q' d'esse a' d'esse, e d'esse
 mais d'esse d'esse.

O S 4º

Como Sacerdote q' houver de ser eleito p' Comissario da Or-
 dem, alem das qualidades, q' deve ter como fica d'esse, será hãe d'esse
 p'de de d'esse publicos, p' q' d'esse a' d'esse m' d'esse com
 sua obrigação; por q' d'esse hãe d'esse muitas q' d'esse no d'esse
 de Deo, e d'esse dos S'm's, e d'esse d'esse. E d'esse
 R. P. Comissario he arbitraria a' d'esse e q' d'esse justo de d'esse
 p' d'esse correspondente remuneraçõ de seu trabalho, equal he fica
 mais d'esse com a' d'esse do Vice Comissario, com equal
 a' d'esse hãe d'esse d'esse; d'esse q' d'esse d'esse não ex-
 da d'esse d'esse d'esse.

Mandamos, determinamos, que todo: ecclesiastico Curioso, e
 Terceiro de baixo de prouto formal da Santa Obediencia, em todo e por
 parte obedea, e se conformar ao R. P. Commissario como ao Prelado.
 e obedea, e se conformar ao R. P. Vice Commissario, e não lhe replicar em coisa
 alguma, antes sim com toda a submissão, reciba, e cumpra todas as ordens
 e cõdições q: se elles theyforam dados p: bene da sua alma, e unida
 de suas vidas; e de vltimo mais q: sendo o R. P. Commissario ou
 o Vice no cumprimento de sua obrigação, ou sendo revulso, ou abito
 em algum mais procedimento, julgar, e decidir q: deve ser expulso, e serã
 em qualquer tempo, q: isto acontecer, ainda q: não tenha acabado o seu
 tempo, ou elegida outra; que sempre assinasão termo de cumprir com
 todas as obrigações d'isto Estatuto, sem poder mudar o cumprimento: e
 de outra forma não presente a eleição q: supellido fazer do m.
 R. P. Commissario.

Cap. 15

Das obrigações do Fmão Ministro, e Cargo do
 mdo Fmãoes ungeral, e particular.

Depois que o Fmão Min. tomar posse do seu lugar deve moder-
 tia, e eficazmente expor ao comp. humo e de vltimo, recitação, e mu-
 dança com q: haõ de governar aquelle anno, e todo unicamente a con-
 sideração, e utilidade em Deo, sem N. C. S. Francisco para sempre
 q: cada humo, quanto em si for, no augmento, e conservação espiritu-
 al, e temporal da nra Ordem, dependendo se o bda a pãria, e flecto
 berrano.

S. 1º

Será onaco Fmão Ministro, toda a jurisdição sobre o temporal, sem
 mais dependencia q: de conformar se com a pluralidade d'isto da ma-
 is Fmãoes da Mesa, e alle local proprio na jurisdic. tudo q: per-
 tencer ao Governo temporal, e politico, e tambem no caso de empate
 terá seu voto decisivo.

§ 2.º

Logo que o Jornal Ministro tomar posse de seu Officio, com toda a
Alçada procurará apurar da 1.ª Junta tomarem conhecimento do
estado da Ordem, e providerem aquellas cousas q' houver necessidade,
e para de vrellta p.ª a Ordem de cento, e cinquenta mil reis por
razão de seu Cargo, como hi' estalle.

§ 3.º

De nenhum modo sudare o dito Jornal Ministro informar de-
lar aquellas cousas q' na Alçada hi' estalle observar se, p.ª não fallar
em liberdades excedendo o devido fazer logo pelo Jornal Secretario pu-
blicar geral mente todo o Cap.º e todos os Estatutos q' houverem em Jor-
na de Alçada p.ª q' cada hum tenha sciencia, e cumprimento das Obrig-
ações d'elles. Carças, e liberdades as juntas, logo a principio faza ter hum
Capitulo de todos os Estatutos, seguindo se de principio de officio, que
se habido o republicar, e liberdades a principio de nenhum forma p.ª q'
assim intenda as juntas indispensavelmente sciencia de todo de ter
estado por este modo melhor se empregarem no augmento da Ordem,
servizo de Deus, e de N. S. P.

§ 4.º

Para o Jornal Ministro não fallar em liberdades as juntas, car-
tas da Ordem, salvo se o tiver de outro, ou fora da Villa, assim por ser
povoa, e não exemplo não fallar o maior Jorna de: como tambem p.ª
que com auctoridade d'outra assessoria, concorra a maior numero de
Jornas de infunções publicas.

§ 5.º

Para o Jornal Ministro todo cuidado para q' sempre haja entre
os Jorna de hum grande uniao de liberdades q' devessem ser de
sumo cuidado entre elles devedoras q' alem de ser empregadas das Comarcas
e devedoras devedoras de mais, por q' d'elles se pode seguir grande dam-

16

demno impiojuicio a Ordem, para q' fora' particular cuidado de os
tratar com toda acharidade, prudencia, e brandura, e assim com
sem mais fervor satisfaco' a q' devam, nunca consentira q' sum
se introcometa a jurisdicão d' outro.

S. 6º

Em obsequio orasso fôrma' Miniotra conforme o costume intro-
duzido d' fazer toda a fôrma' de lavra por a sua curia como fica decla-
rado no Cap. 4.º S. 3.º q' para' como melhor lhe parecer, e dulle
esperarmos, sempre o faça com esplendor: e outro sem consentira
como hi estalle, com amavel parte do q' for da festa de N. S. P. e
e mais sempre fora' como se costuma.

S. 7º

Em obsequio de fazer em todas as juntas, com q' o d' d' d' d' d'
Ordem via' promptamente ao Coffre, e d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
Livro declarando si de q' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d' d'
com todas as mais d'

S. 8º

Quando alguma quantia sahir do Coffre, sem obsequio de fazer de-
clarar no Livro q' d'
p' d'
de fôrma' e d'

S. 9º

Em obsequio em todas as juntas poder caber ao fôrma' Procurador
d'
q' d'
e d'

Este mandado panna pelo Thomaz Secretario, qual quer Carta de
 q' for pedida, não sendo impojuico d'obediencia, ou da Ordem, mas con-
 sultora q' se impojuicam as d'afazas da Ordem, sem circumstancia
 d'obediencia a Mica, nem q' por modo algum saia o Livro da Ordem
 fora do Conventorio della: Contra sim queremo, e delibermos, que
 o R. do S. Comissario, e demais Ministros, não possam fazer despacho al-
 gum fora do Conventorio, e da Mica, pelo grave prejuizo
 q' se segue d'intermittencia d'os despachos, sem q' p. elle concorra a p. de
 d'ello, e de contraria e d'ama por nullo, e de nullo se sigor, q' a p. de
 se observar indistinctamente.

Cap. 16

Das obrigações do Thomaz Vice-Ministro

A este pertence assistir em todas as juntas, e ser voto nullo, e o seu lugar
 he abaixo do Thomaz Ministro, no acto publico, e na Mica na forma
 do estello. Tambem he pertencente inclinar e fazer o lugar do Thomaz
 Ministro todas as vezes q' elle legitimamente se achar impedido;
 porém nunca se substitua na Cadreira do Thomaz Ministro; e este
 d'ará de usonella para o augmento da Ordem, e do Conventorio, e de
 d'ello decontraria e d'ama por nullo, e de nullo se sigor, q' a p. de
 se observar indistinctamente.

Cap. 17

Das obrigações do Thomaz Secretario

O officio de Secretario por ser de grande estimacao, e confiança, e por
 ser p. de seu grande talento; por q' a carta de Secretario esta e ser
 d'ello decontraria e d'ama por nullo, e de nullo se sigor, q' a p. de
 se observar indistinctamente. Deve guardar gran-
 de segredo em tudo q' d'ello se vier a saber, e de nullo se sigor, q' a p. de
 se observar indistinctamente.

convocar, p.^o suas circumstancias, por sua, e dar a desmolda p.^o augmento
da Ordem de Socor.^o 18

Cap.^o 19

Das obrigações do Formão e Sindico.

O Officio do Sindico, pede grande fidelidade, por q.^o em seu
poder deo, estar todas as esmollas, q.^o vierem a Ordem, assim do Real
Ladero, como todas as mais extra ordinarias, e por isto sempre se deve
abster, de seja por sua descredito, verdade com abundancia de bens
temporales: e poder deo estar o Cofre da Ordem, em quanto
nao houver lugar ao S.^o desta; e como se ha de Chave,
e Formão Min.^o e Sec.^o e Secretario extra como he estillo: e alle seca
criar, e despende todo o dinheiro da Ordem com declaração propria,
q.^o nao poderá fazer de pouca alguma, sem q.^o o Formão e Secretario
com consentimento de toda a Mesa assim o determinarem, e fazen-
do o contrario, para por sua conta, e honra levará na q.^o der.

S.^o 1.^o

Ombrosas as furtas daria contra a Mesa do q.^o tem cobrado p.^o
seu oficio do Cofre, sobre elle fazer as cargas necessarias da fidei,
e despesa, a qual assignará com o Formão Secretario, e Min.^o,
e fará tudo o mais q.^o pertence as obrigações de seu Officio, de forma
q.^o por negligencia, e descuido se não der encaminhar alguns bens,
ou contra a Ordem alguns prejuizo, e dar a desmolda p.^o augmento
da Ordem como he estillo trinta, e seis mil, e quinhentos reis.

Cap.^o 20

Das obrigações do Formão e Disfido

Conformando nos com o antigo costume desta Reveravel Ordem,
declaramos q.^o os Formões e Disfidos haõ seus dezo em numero,
q.^o sempre serão elitos do Formão mais circumspetto da Ordem

do Ordem, deboa vida, e costumes, e q' ja tenha servido a este Offi-
cio inferior por ser justo q' a Ordem os honre, e ahi devam saber
ler, ou ao menos fazer seu nome, mas privamos expedir se elger
tambem p' o Defensorio, hum, e o mesmo Formos e Sacerdotes,
esta forma queramos q' sempre subsista, sem alteraçao, e cum-
planca.

§ 1º

Passo p' a presente ocular milodas arjuntas, e a Mesa, e acauditor
tudo e q' nallas se propuser, estudo e q' não se defende, e acauditor p'
ello ficara deventuam sigor, para e q' muito liberamente annos
assuas assistencias p' q' por falta della, não venha a Ordem
experimentar damno, quando tem de obsequio a solicitarum the-
saugmento, ficando certo q' haõ de dar estatuto constas a Dea
ca. N. S. P. das omissoes, de ordens, e realquencia: cada hum
dos sobredito darã de umolle p' o augmento da Ordem trinta
mil reis, alem do q' thelocar p' o realdo p' a festa do N. S. P., co-
mo he costume observado.

§ 2º

Determinamos q' no dia do N. S. P. se marham se face
a sua festividade com a Solemnidade de Mesa Cavallada solemn
com sua Musica, e Formão, e q' assistira toda a Mesa incor-
porada, e todo o Formos da Ordem por avisa antecedente q'
a Mesa mandara fazer pela Formos Presidente, e toda adu-
piza q' supra nadita festa sera acerta da Mesa na forma se-
quente: O Formos Ministro darã p' ella e q' a sua duocao por mobil:
O Vice Ministro darã a mesma do q' o Ministro der: e como se
repartira p' os mais Officiaes, e Defensores, e q' fozar por cada
ocaso hum recommendando ao Vigario do Culto Divino, que
porha prompto tudo e q' theso reformado, a qual com o rol
da duopiza, se liberatorã compromissado, p' q' elle com a mu-
ma satisfaca, e aparter no q' haverã muito cuidado, p' que
não aconteca, q' alem doiro grande trabalho venha a ficar pre-
judicado.

Cap. 21

Da obsequio do Formos Negro do Culto Divino

O Formos

Cap. 24

20

Das Formas Ministras

As Formas Ministras deve ser profusa, porem authorizada p^a melho-
rel respeitada como Pralada a quem annexas Formas devem obedecer,
quideri p^or adidos alguns penitencias ultis, item obrigacão de assistir
alado: os actos, e festividadeas publicas do Ordem, e darã de annuella Com-
milito eis para augmento d'ella conforme o costume.

Cap. 25

Das Formas Mestras das Novicias

As Formas Mestras das Novicias, tambem recommendamos q^e seja Formas
de exemplar procedimento para doutrinar as Novicias nasissa Santa
Regra, e Estabulo ensinando-lhas a darã de confessorias, e Comunhaes,
Indulgencias, e Jubileus da Ordem: Sem obrigacão de assistir aldo de
acto, recepçoes, e vestigios.

Cap. 26

Das Formas, como se ha de fazer a Eleccão de Ministro, emais Off^o e dea unq^e se deve fazer.

Quanto, e determinamos q^e a nova eleccão de Ministro, emais Officiarios da
Mesa se faça dia das Chagas de N. S. padroa de Setembro como
he estello observado nella Humana Ordem: nommas dia d'umamham
d'ira o R. P. Comissario Missa do Divino Espirito S^o assistido de
tudo a Formas Regas com serio successo.

S. 1

A Cabada a Missa, se recolherã todo no Consistorio aonde se en-
fina de puchar, e congregado todo, a Formas Ministro a concertarã
no caso q^e faltar algum, logo mandará chamar unq^e pedindo se
por impedimento q^e tenha, logo mandará chamar humo Formas

Formão como officia recommendado no Cap. 8. §. 1.º p.º substituir o tal lugar, conforma q' estã sempre completo o numero d'edade da Mexa, alem d'isto se chamarã o Ministerio immediato, e q' tiver servido tres vezes, e não sendo isto, nem por isso se julgarã deprecados o tal, com tanto q' estã completo o numero da Mexa como assima se da.

§. 2.º

Seja a pressa costumada, assentado todo os Regas em seu lugar, e o R. P.º Comissario thesaria huma breve pratica arripeto de bom camuã, e augmento da Ordem, do qual tanto pende de bom acerto de seu voto.

§. 3.º

Seja cada hum dos regas, terceiro, quarto, e do quarto d' papel, e quatro terç' antes posto, e formão Secretario, com suas obrups, e cada hum dos regas escreverã: elijo p.º formão Ministro a N. N. N. por nome somente tres porcas distinctas, cada huma por seu nome, em fim do quarto d' papel, assinando se e cobrã com ad. bra de papel, ficando-o com obrupa, p.º q' sendo cubra, somente se possa ler o nome do elito, acubillando se em q' e formão q' escrever jurato, não porcha e q' o outro faz, e fôrta nesta forma de grande, ficando com obrupa, e thesaria o elito. Cedula p.º e formão Ministro, pegando nella levantando se aperi na Cabecera da Mexa de ante do R. P.º Comissario, e formão Ministro equal a entregarã ao formão Secretario, p.º q' este posto em p.º de cubra, e achando q' istas cestas no numero do Regas, e ficando em huma folha d' papel sobre o fôrta o Sello da Ordem, e thesaria o Sello de Cedula p.º e formão Ministro: logo se levarã no P.º fôrta, e ficando o entregarã achando ao R. P.º Comissario.

§. 4.º

Continuando no segundo quarto d' papel, porã elijo p.º Vice Min.º
o formão N.
p.º Secretario N.
p.º Procurador geral N.
Para Sindico N.
Para Regas do Cult. Diviso N.
Para Mestre do Serviço N.

11 S. 70

nominação dos dez. Diferentes p.^o indifferença da Mesa, seria feita pelo Senado Ministro, e qual seria muito cuidado de nomear pessoas dignas e de boa grande emprego, e de aquelles q.^o tem servido a algum cargo inferior, e assim nomeando acuda hum por seu nome hira e ordenado e caso, e sabendo representado nomearia outro, e approvando se o Senado Secretario foyr assente de seu nome na folha da eleição, e desta forma a hira proseguindo se susmpletar por inteiro o numero de dez: com declaração por hum q.^o sempre deste numero, ficaria eleito hum do Diferentes achados, e aquelle q.^o por sua devoção quizer fazer, e a o Senado Ministro parecer p.^o insinuar q.^o antecedentemente separem: e assim se observaria com toda a pureza na forma assima expressada: e deo o seu assento em Mesa, e antes de mais nada, conforme a antiguidade d' seus habito.

S. 80

Assim q.^o seja o numero do Diferentes o Senado Ministro proseguira da mesma forma nomeando p.^o substituição de Sachris Sachris hum Senado, e approvando q.^o seja, e ordenado e caso nomearia outro, e hira q.^o completar o numero d' esse, e aquelle o Senado Secretario an: entera na forma da eleição: observando se o mesmo p.^o com o Senado q.^o ha de ser eleito p.^o Lulladoro, tanto quanto forem necessarios: e deo o seu assento feito o Senado Ministro proporá o Senado Achaos, e achado p.^o effeito d' nelle votarem, e julgando se pelo voto approvado ficaria reservado no seu Officio, e achando se representado por mais satisfazer bem as suas obrigações, o Senado Ministro proporá outro, no qual concorrão os votos na mesma forma, e ficando approvado o Senado Secretario opera na publicação da eleição p.^o ser publicada, e cumprido por tal d' obediência a Ordem: isto queramos sustentar sempre em todas as eleições; com condição por hum q.^o nunca ficaria exento de ser expulso de seu Officio, em qual quer occasião q.^o não cumprir o q.^o lhe for mandado, e obedecer a Mesa de parar justo preferindo sempre o Senado por hum debem proceder q.^o se hira ler, e a Mesa de satisfazer de Ordenado quarenta e oito milreis em satisfacção do seu trabalho.

S. 90

Determinamos q.^o no entanto em que seria publico a eleição, e achando se

achando se q' alguns dos seus elitos tem alguma inhabilidade, ou impe-
dimento legitimo, suplicaria renunciar a Mesa, examinada acausa
se elegera outro fôrma; guardada por em embargo a forma sobre o fôr-
ma Secretaria, tem a liberdade de fazer a Carta para o novo elito, arguam no
assinaria o R. P. Commissario, o fôrma Ministro, e o Secretario p.
q' o edia do N. S. P. pelas duas horas da tarde, e acham na affirmação,
p.^o tomarem posse d'elles honorificos empregos.

Cap. 27

Forma como se ha de fazer a pu-
blicação da Carta para a nova Mesa.

Para edia quatro de Outubro, q' a fôrma celebra a festividade de N. S. P.
reconocera a Ordem toda, avisando se acaba ha de fazer si p.^o q' pelas
duas horas da tarde se acham neste dia solenne acto, p.^o o qual tem o fôr-
ma Vigario do Culto Divino preparado, ediposto todo com asus, e por-
mo, e sedará principio a oração usando todo deocho com o Hymno
N. S. P. Cruxiter Spiritus S.^o Com a verso, orações do Espirito
Santo de Nossa Senhora: ede N. S. P. S. Francisco; e aliado suspenderá
a Musica; arguam d'ellas pelo R. P. Commissario se assentarem todo
por sua Ordem; e logo immediatamente fará o R. P. Commissario hua
pratica breve em q' exhorta a obediencia da Regra, e a mande a todo
p.^o q' por obediencia acubem a seu Officio, e tudo por amor de Deo, e
depois como trabalhem por augmentar a Ordem: Acabada a pratica
fóra o Ministro q' acaba o seu Officio aculpa, pondo se deocho dian-
te do R. P. Commissario, e qual lhe dará a graça do abrello, euidado
q' leve na sua obrigação, e admoestará caritativamente, se acaso hua
alguns duvida: Depois levantando se edito Ministro, tornando a
fôrma ao R. P. Commissario fará assentar se em hua banco q' para
iffa estara preparado d'ifôrma da Mesa: logo chegando o fôrma N. S. P.
Ministro se assentará com elle o mesmo, q' hua deocho; e a mesma
forma seguirá toda a Mesa: feita esta serimonia de humildade
o fôrma Secretario pondo se no lugar costumeado em alba vir pu-
blicará a Carta na forma seguinte.

Em nome de Deo Omnipotente Pater Filio, e Es-
pirito Santo tres personas distinctas, e hum só Deo
Verdadeiro, e essencialissima Virgum Maria: Santa se
a hora concebida sem macula deocho original
e do N. S. P. S. Francisco.

Esta he a Elucidio q' nesta J'p'za se fez em 1714 / d'el Rey
carro f' do R. P. Comissario, e Senhor J'p'zador Ministro, q'orlado orna
u D'outra, e Officiao da Mesa, q' forão este anno, no qual he' elict
em Ministro o Sr. J'p'zador N. e este vira logo q' for publicada a o. por
do R. P. Comissario, e este d'outra the entregara a Regra; Sello, e
Chave do Orden conformado o no seu Officio, e voluntariamente advertindo
the as obrigações do seu Cargo, emulo d'ello q' nella deve ser p. q' assim
sem voluntariamente para cumprir com a sua obrigação, e mandado aben-
cia do R. P. Comissario, e mandado se se assentará na Cadeira q'
se occupar o Ministro q' acobor: seguindo se a J'p'zador N. e Min.
is a mesma forma se fará em: Cada exemplo deve todo o mais Officiao
por sua Orden, seguindo a mesma forma todo o Definitorio; e depois
d'elles o Regio do C'ab' D'outra com seu Secretario, q' tomarão p.
o seu lugar, e o Regio occupará o lugar do seu antecessor, como he'
estilo; E logo o J'p'zador Mestre do Revisor, p. q' qual utra da Mesa
estará hum a Cadere d'outra; seguindo se na publicação a Senhora
J'p'zador Ministra, e depois a J'p'zador Mestre: e assim todo o
seu lugar conformado o seu Cargo, se seguirá a publicação do J'p'z.
L'ladore; e no fim d'elles se publicará o J'p'zador Auditor por seu no-
me, p. q' assim seja conhecido o todo o Orden. Acabado este
acto o J'p'zador Secretario publicará a mesma d'outra em rendimento, e
d'outra, q' nella honrará o Orden heuro no seu anno, na mesma for-
ma q' nella se estalla, e assim nella q' d'outra, e a q' o Orden a o
J'p'zador publico, d'outra; e o J'p'zador q' m'outra, e a Missas que
se d'outra, e o J'p'zador q' se expulcarão, e o numero d'outra q'
instruarão, e proficuarão, e finalmente tudo o mais q' heuro a Orden,
e a mesmo tempo q' estas coisas se executando, se p'outra a Cruz
com o S'p'zador accuzos; e immediatamente q' o J'p'zador Secretario heuro
concluido, heuro sabendo o Orden em Provisão, por dentro das gra-
da da J'p'zador cantando = The Dum Laudamus = e a mesma tem-
po se occupará o S'p'zador, e no fim d'outra Provisão se concluirá com
a nova Mesa; em conquanto um heuro q' cheque a Capella com o J'p'zador
Regio com seu Secretario; heuro prompto hum para se defun-
to com quatro nella accuzos p. o R. P. Comissario cantando c'el-
mente, na forma q' manda o r'p'zador Actual d'outra.

Cap. 28

Doq' heuro a Mesa, seu governo, e obrigação d'outra

São

Das graves e degraçadas considerações a respeito da nova e antiga sedes do
governo, e por isto ordenamos q' em oprimidos dias se juntem a
maior da Mesa de q' se formou a nova e antiga, e se faça todo o
do R. do P. Comissario q' se deu do Sr. Juiz de fora, em q' se prometa de
guardar inviolavelmente segredo em todas as materias q' na Mesa se
tracharem pertencendo a Ordem: do q' n'outro se deveu de baixo
do nome de Santa obediencia; e assim queremos q' se observe inviolavel-
mente!

§ 1º

Ordenamos q' a Mesa nova, assim q' tomar posse do Governo da
Ordem, tome logo conta de tudo pertencendo a ella, e mandando o Juiz
de fora para elle se acachar em ser todas as p'ças, e de q' se de-
viam: de tudo deve a Mesa q' acaba dar conta, e fazer entrega a q'
entra; porq' se assim suporem evitar o d'esejo q' se perca o modo
por q' se acachar: q' se observara inviolavelmente, sem variação, ou
revogação alguma de baixo d'ayzas ja d'eterminadas nestes Establi-
tos.

§ 2º

Logo no principio da nova Mesa, sera o Sr. Secretario abri-
gado a tomar do Livro hum rol de todas as d'vidas, q' se deverem a
sa Ordem em o nome do devedor, e mais p'ças obrigadas, p' q'
em Mesa se examinarem, sendo algum rolo p' sedes a providencia q'
se achar necessaria; porq' de haer de q' se devesse as materias, se p' ordem
seguir a Ordem consideravel por q' se deu a q' se devesse a q'
d'claramos por q' o tal rol se entregara ao Sr. Juiz de fora, p'
q' este por elle faça a diligencia, q' se devesse d'eterminada, e de q' se
separar outro rol q' se devesse a d'eterminadas.

§ 3º

Quando caso por q' depois de a nova Mesa tomar posse faltar o Sr.
Juiz de fora, e a Mesa de q' se formou a nova e antiga, e se faça todo o
do R. do P. Comissario q' se deu do Sr. Juiz de fora, em q' se prometa de
guardar inviolavelmente segredo em todas as materias q' na Mesa se
tracharem pertencendo a Ordem: do q' n'outro se deveu de baixo
do nome de Santa obediencia; e assim queremos q' se observe inviolavel-
mente!

o Sr. Juiz de fora
no caso
de faltar
o Sr. Juiz de fora
de q' se formou a nova e antiga

mentaria e sua obediencia, e humil. ju. q. como verdadeiro filho do rei
Francisco, vultamo a ser coherederos da sua gloria.

Assim o estabelecimento, conformamos, e nos assentamos, no Conselho Real
da Vila da Matriz de Nossa Senhora da Conceição de N. S. da Vila do Rio
grande no treze dias do mes de Agosto de 1758 annos = o P.^o Manoel
Pinto Freire, Comissario Visitador = Dom. da Rocha Freire, Minista,
e Cap.^o Ma. = o P.^o Ant.^o Joao da Cruz, Ministro = Ant.^o de Seixas e May.
Jurett.^o = Joze Pez.^o da Silva, Pro. q.ual. = Bern.^o G.^o Naja, Sindi-
co = Joze Vallejo Carmo, Defensor = Joze Pinto Lima, Defensor =
Joze Pez.^o Souza, Defensor = Custodio Fran.^o Moreira, Defensi-
dor = Joze Fri.^o Lima, Defensor = Dom. Francisco de Castro, Defensi-
dor = Joze Diniz do S.^o, Defensor = Rodrigo Fri.^o Lima, Defensi-
dor = Joze da Mota del'Caro, Defensor = Domingos de Mota, Ex-
Defensor = Bento Leite, Defensor = Joze Fri.^o Lima, Defensor =
Joze da Mota Araujo, Ex. Negocio de Cult. Divina = o Cap.^o Joze
Gomes da Rocha, Ex. Ministro = Manoel M.^o = Ex. Vice Ministro =
Manoel da S.^o Costa, Ex. Jurett.^o = Antonio de Moraes do Campo, Ex.
Ex. Procurador geral = Pedro G.^o Lamas, Ex. Sindi.^o = Francisco
Machado de Seixas, Ex. Defensor = Ant.^o Fri.^o de Ar.^o = Ex. Defensor =
Man.^o Al.^o de Ar.^o, Ex. Defensor = Manoel G.^o de Ochoa, Ex. Defensi-
dor = Miguel Pez.^o Lamas, Ex. Defensor = Antonio Pez.^o de Seixas,
Ex. Defensor = Manoel da Costa Novaes, Ex. Defensor = Francisco
de Almeida Barbosa, Ex. Defensor = Affonso Dias Pez.^o, Ex. Defensor =
Francisco Joze Pez.^o Freire, Ex. Defensor = Antonio G.^o Fri.^o, Ex.
Defensor = Manoel Fri.^o Mays, Ex. Defensor = Francisco da Costa Ma-
lou, Ex. Defensor = Manoel Dias de Seixas, Ex. Defensor = Manoel
Nunes Diniz, Ex. Defensor = Domingos Galvao, Ex. Defensor =
o P.^o Antonio de Seixas Pinto = Thomaz Dias Coelho = Ex. Defensor =
Manoel Gomes de Ochoa, Ex. Defensor = " = " = "

Requeremos, e pedimos, e formamos das pessoas acima assignadas serem
do proprio declarada nullas, por ser d'ellas poucas, letras, e senao ple-
ne d'elles, e devida serm servido o cargo na menor idade orden
Jureta com q. se determinou, em se do q. passu efaco q. se fez de
continua. N. S. da Vila 15 de Agosto de 1758 = Intublementum Serabato =
eslava e sinal publico com o logro carmas de o Pido = o Beneficiado
Joao Baptista Cayab. de Maccab. Notario, e Subleito Ap. de
co.

de diez reales para cada Cuya visita le asignamos el diezmo por cada
 altar mayor de dho su ayuntamiento de referida Puebla de Villa Rica lo qual
 concluimos q. da sin facultad, ni authoridad alguna, aunque no
 haya finalizado su visita q. ha de ser por el sujecion sobre la guar-
 dia de la Regla de la tercera Orden de dependencia de N. S. P. S. Fran-
 cisco y observancia de los Estatutos de dha tercera Orden, por nro vis-
 to, aprobado, y confirmado, sin ingerirse, ni intruñarse se uno
 tra dependencias, y oposiciones.

Y prometimos y concedimos a los Hermanos q. son, y por ti-
 empo fueren de la dha nra N.ª Orden tercera q. infaliblemente que-
 ran ser amovidos y movidos en sus propios habitos de Tercera
 de N. S. P. S. sin q. supuesta precisen a la expulsiada nra tercera
 Orden Abacia, o Hermita de los que fuesen, el que lo a-
 movieren, y movieren en otros habitos.

A lo mismo admitimos a toda los Hermanos de la dha nra N.ª
 Orden Tercera, q. aya presente sea y por tiempo fueren algunos y qual-
 quiera de los Sacramentos, Oraciones, mortificaciones, y demas
 buenas obras q. se hacen, eslabieron p. todo los hermanos de nra
 N.ª tercera Orden de dependencia de N. S. P. S. Francisco entendiendola
 con tanto beneficio de las almas por todo el mundo.

Finalmente ordenamos y mandamos p. sacada obediencia
 en virtud del Espirito Santo q. a todas nras Letras se ha de el
 debido, y debida cumplimiento a si por los Hermanos de la referida
 nra N.ª Orden tercera, como por los R. R. P. P. Priores, y demas
 Religiosos de la dha nra Provincia de la Concepcion del Brasil de
 M.ª. D.ª. p. cuyo fin remitire la expulsiada nra N.ª Orden
 Tercera una copia autentica de estas nras Letras al R. P. Com-
 misionario de go. P. P.ª de la dha nra Provincia q. colocara en el
 Archivo de ella, p. q. conste de nra determinacion. que es a lo que en
 tiempo alguno de ignorancia. Dadas en nro Convento de N.
 P. S. Fran. de Madrid en 3.ª de Enero de 1760. Fr. Pedro
 Juan de Molina Comissar. Gen. = Procurador del R. P. P.ª
 Fr. Gabriel Lanza Secret. Gen. de D.ª. y R.ª. = Legar
 F. de Sello =

Por tanto, desuando no conduciendo a lo humilde

humilde ruego de N. S. C. C. en virtud de las peticiones, confirmaciones,
y resoluciones de las Cortes precedidas en este su contenido. Deseando
así mismo hacer las peticiones, en ellas expresadas de todo su contenido,
y concurrencia judicial de las Cortes, cumplidas, y obedidas sin ir en modo
alguno contra ellas. Dadas en este Real Convento de N. S. P.
S. Francisco de Madrid en 17 de Septiembre de 1761 = Fr. Antonio
Juan de Melina Comisario Gen. = Lugar 1.º de Sello = por
mandado de S. P. Reina = Fr. Gabriel Lujan Secretario Gen.